



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 5ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 10 A 13 DE FEVEREIRO DE 2025

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes o Ministro José Coêlho Ferreira, a Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Odilson Sampaio Benzi, o Ministro Marco Antônio de Farias, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva e o Ministro Guido Amin Naves.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 10 de fevereiro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000691-62.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **EMBARGANTE:** JHON RALISON TOMAZ DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu reconhecer, de ofício, a extinção de punibilidade com relação ao crime previsto no art. 303 do CPM, em preliminar levantada pelo Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Relator), em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena em concreto, nos termos do art. 125, inciso V, § 1º, do CPM, com extensão ao Corréu ST Ex EDUARDO FERREIRA DE MELO, o qual, apesar de não ter recorrido, foi beneficiado com os termos do Acórdão impugnado. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000524-45.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** ZENÓBIO VIDAL DA SILVA. **ADVOGADOS:** DAVID TOLOMEOTTI RAMOS (OAB RJ205503) e FELIPE SOUZA DO AMARAL (OAB RJ183227). **EMBARGANTE:** VIVIANE MACEDO DA SILVA CURVÊLO. **ADVOGADOS:** DAVID TOLOMEOTTI RAMOS (OAB RJ205503) e FELIPE SOUZA DO AMARAL (OAB RJ183227). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar, suscitada de ofício pelo Relator Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, de extinção da punibilidade do crime praticado pelo Embargante ZENÓBIO VIDAL DA SILVA, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva pela pena em concreto, na forma retroativa, com fundamento no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VI, todos do CPM. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu rejeitar os presentes Embargos Infringentes do Julgado em relação a VIVIANE MACEDO DA SILVA CURVÊLO, para manter inalterado o Acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA e a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhiam os Embargos Infringentes e de Nulidade, opostos pela Defesa constituída da Maj Aer VIVIANE MACEDO DA SILVA CURVÊLO e de seu pai ZENÓBIO VIDAL DA SILVA, para fazer prevalecer o voto divergente da lavra da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, proferido nos autos da Apelação nº 7000876-08.2021.7.00.0000, que dava provimento parcial ao recurso interposto em favor de VIVIANE MACEDO DA SILVA CURVÊLO e ZENÓBIO VIDAL DA SILVA e reformava a Sentença objurgada, desclassificando o delito previsto no art. 320 do CPM para o constante do 337-F do Código Penal Brasileiro, com base na pena prevista no art. 90 da Lei nº 8.666/93, e declarava a extinção da punibilidade pelo advento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 125, inciso V, do CPM e estendendo os seus efeitos aos demais denunciados, nos termos do art. 515 do CPPM. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000201-72.2023.7.03.0103/RS. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (AUTOR). **APELANTE:** VINICIUS ALLAN GEHRAT TIDRA (ACUSADO). **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo da Defesa e, **por maioria**, decidiu dar provimento ao recurso do Ministério Público Militar para, mantida a condenação imposta ao ex-Sd Aer VINICIUS ALLAN GEHRAT TIDRA pelo Juízo "a quo", aumentar a pena para 3 (três) anos, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias de reclusão, como incurso no art. 303, § 2º, do CPM, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum e com o direito de continuar recorrendo em liberdade. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA e a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA negavam provimento ao Apelo da Defesa e do Ministério Público Militar e mantinham inalterada a Sentença hostilizada, que condenou o Apelante/Apelado à pena de 2 (dois) anos de reclusão, como incurso, no art. 303, § 2º, do Código Penal Militar, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000880-74.2023.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (AUTOR). **APELANTE:** THALES HENRIQUE DA ROCHA ARAUJO (ACUSADO). **ADVOGADO:** ATHOS CESAR SALLES DE SOUZA (OAB SP473333). **APELADO:** VALDIR DOS SANTOS INÁCIO (ACUSADO). **ADVOGADO:** GABRIEL PEDROSO DA SILVA (OAB SP423056).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo da Acusação e ao Apelo da Defesa, mantendo inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença recorrida. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000605-28.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** RODRIGO GIANGIARULO FERNANDES GOMES. **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO (AGU).** **APELADO:** EVANDER KELLY PINHEIRO. **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO (AGU).** **INTERESSADA:** CRISTIANE SANTANA DE ALMEIDA ALVES. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.**

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 5 a 8/8/2024, após o retorno de vista da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, o Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu acolher a preliminar de ilegitimidade recursal do Assistente de Acusação, suscitada pelo Ministério Público Militar, e não conheceu do recurso de apelação em relação ao 2º Sgt EVANDER KELLY PINHEIRO, sendo facultado à Assistente de Acusação, na forma da lei, arrazoar o recurso do MPM, em relação ao SD RODRIGO GIANGIARULO FERNANDES GOMES, contra os votos do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que rejeitavam a preliminar. Após, o Tribunal, **por maioria**, não acolheu a possibilidade de desclassificação da conduta dos

imputados, constante da Denúncia, para a modalidade culposa, contra o voto da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que ao analisar a questão como prejudicial de mérito entendeu que, neste ponto, a Sentença também merece ser reformada para permitir a apreciação do pedido de desclassificação do crime doloso para culposos, em relação a ambos os Apelados. O Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA acompanhava, parcialmente, a questão prejudicial de mérito levantada pela Ministra, somente para permitir a análise do pedido de desclassificação do crime doloso para culposos, em relação ao Réu Sd RODRIGO GIANGIARULO FERNANDES GOMES. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Recurso do MPM, para manter a sentença que absolveu o 2º Sgt. EVANDER KELLY PINHEIRO e o Sd RODRIGO GIANGIARULO FERNANDES GOMES, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA conhecia e dava provimento aos recursos de Apelação interpostos pelo Ministério Público Militar, pela Defensoria Pública da União e pelo Assistente de Acusação, para reformar a Sentença combatida e condenar os apelados Sgt EVANDER KELLY PINHEIRO e RODRIGO GIANGIARULO FERNANDES GOMES por desclassificação, respectivamente, o primeiro como incurso no art. 210 do CPM, à pena definitiva de 3 (três) meses de detenção, e o segundo como incurso nos arts. 210 e 206 do Código Penal Militar, à pena de 1 (um) ano, 1 (um) mês e 23 (vinte e três) dias de detenção, com o benefício do “sursis” pelo prazo de 2 (dois) anos, o regime inicial aberto e o direito de recorrerem em liberdade. O Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA acolhia, integralmente, o recurso de Apelação do MPM, para reformar a sentença e condenar o Acusado Sd RODRIGO GIANGIARULO FERNANDES GOMES, por desclassificação, na forma culposa, como incurso nos art. 210 e 206 do Código Penal Militar, à pena de 1 (um) ano, 1 (um) mês e 23 (vinte e três) dias de detenção, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, o regime inicial aberto e o direito de recorrer em liberdade, e em acréscimo, tendo em vista o “quantum” de pena aplicada, declarava extinta a punibilidade de RODRIGO GIANGIARULO FERNANDES GOMES, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, com base no artigo 123, inciso IV, c/c o artigo 125, inciso VI, § 5º, inciso I, e artigo 129, todos do Código Penal Militar. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e o Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA farão declarações de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000231-70.2023.7.11.0011/DF. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (MP). **RECORRIDA:** JULIANA LOPES SANTOS (DESECTOR). DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 25 a 28/11/2024, após o retorno de vista do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, o Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito do MPM, para manter, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Decisão proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 11ª CJM, que indeferiu o pedido de decretação da prisão preventiva de JULIANA LOPES SANTOS. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA davam provimento ao Recurso ministerial, para reformar a Decisão prolatada pelo Juiz Federal da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 11ª CJM, de 6.8.2024, proferida nos autos da IPD 7000231-70.2023.7.11.0011, bem como decretavam a prisão preventiva da 2º Sgt Aer JULIANA LOPES DOS SANTOS, com fundamento no art. 254, c/c as alíneas "b", "d" e "e" do art. 255, ambos do CPPM, com a determinação da expedição do respectivo Mandado de Prisão. O voto do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES foi computado na forma do art. 79, § 6º do RISTM. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto. O Ministro GUIDO AMIN NAVES não participou do julgamento. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 7000355-62.2023.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **SUSCITANTE:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 1ª AUDITORIA DA 1ª CJM. **SUSCITADO:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM. MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (AUTOR).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente Conflito Negativo de Jurisdição e declarar a competência do Juízo da 2ª Auditoria da 1ª CJM para processar e julgar a APM Nº 7000355-62.2023.7.01.0001. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000605-91.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **EMBARGANTE:** WESLLEN EVANDRO MARQUES GONÇALVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, e não conhecer dos presentes Embargos de Declaração opostos pela Defensoria Pública da União, nos termos do art. 13, inciso V e do art. 131, § 3º, ambos do RISTM. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000090-56.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (AUTOR). **APELADO:** BERNARDO AUGUSTO PEREIRA BARRETO (ACUSADO). DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso Ministerial, para reformar a Sentença do Juízo "a quo", para condenar BERNARDO AUGUSTO PEREIRA BARRETO, como incurso nas sanções do crime previsto no art. 312, por 2 (duas) vezes, na forma do artigo 80, ambos do Código Penal Militar, à pena de 1 (um) ano e 9 (nove) meses de reclusão, no regime aberto, sem o benefício do "sursis", por contrariar o art. 84, inciso II, do CPM, concedendo-lhe o direito de apelar em liberdade, caso não esteja preso por outro motivo. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor), a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e o Ministro GUIDO AMIN NAVES davam provimento ao Apelo do MPM, reformavam a Sentença absolutória, e condenavam o Réu à pena de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão, como incurso no art. 312 c/c o art. 80, ambos do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do CPM, mediante as condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a", atribuindo ao Juízo da Execução a presidência da audiência admonitória, "ex vi" do disposto no art. 611 do CPPM, fixando o regime inicial aberto para o cumprimento da pena, consoante o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, com o direito de recorrer em liberdade. O Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA acompanhava o entendimento do Ministro Relator, discordando apenas no que tange ao "quantum" da pena, aplicando a reprimenda de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão, conforme proposto pelo Ministro Revisor, com exceção da concessão do "sursis", tendo em vista a vedação prevista no inciso I do art. 84 do CPM. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA negava provimento ao apelo ministerial, mantendo inalterada a Sentença "a quo", por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor) fará voto vencido. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e LOURIVAL CARVALHO SILVA farão declarações de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000308-21.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** ANTONIO CEZAR DA CRUZ FREITAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de nulidade da citação por edital, contra os votos do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA e da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que a acolhiam e anulavam todos os atos processuais desde a citação do Acusado por edital, ressaltando a produção antecipada de provas, e, com fundamento no art. 1º, § 1º e art. 3º, alínea "a", todos do Código de Processo Penal Militar, aplicavam, de forma subsidiária a regra prevista no art. 366 do Código de Processo Penal, suspendendo-se o feito e a contagem do prazo prescricional. **No mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao apelo da Defesa, para manter, integralmente, a sentença prolatada pelo Juiz Federal da Justiça Militar da 3ª Auditoria da 3ª CJM, por

seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000377-19.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** VANDERSON ESTEVAO OLIVEIRA DE ALMEIDA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade, mantendo, na íntegra, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, o Acórdão embargado. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA e a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhiam os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela DPU, para fazer prevalecer o voto divergente da lavra da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, proferido nos autos da Apelação nº 7000675-45.2023.7.00.0000, que conhecia e negava provimento ao Recurso ministerial, e mantinha inalterada a Sentença absolutória, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000923-44.2024.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **RECORRENTE:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM. **RECORRIDO:** MÁRCIO COSTA RAMALHO (PACIENTE). **ADVOGADOS:** WILLIAN OTERO DA PRESA MACHADO (OAB RJ171124) e GERALDO KAUTZNER MARQUES (OAB RJ76166).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso de Ofício, interposto pelo Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 1ª CJM, mantendo inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença recorrida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000158-06.2024.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** RAFAEL BARROS OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao presente recurso de apelação, para reformar a Sentença "a quo" e condenar o ex-Sd RAFAEL BARROS OLIVEIRA pela prática do crime previsto no art. 290, "caput", do CPM, à pena de 1 (um) ano de reclusão, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do CPM, com a observância das condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, exceto a da alínea "a", designando o Juiz Federal da Justiça Militar da 3ª Auditoria da 3ª CJM como o competente para presidir a audiência admonitória, nos termos do art. 611 do CPPM, fixando o regime prisional inicialmente aberto para o eventual cumprimento da pena e concedendo o direito de recorrer em liberdade. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000652-65.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **EMBARGANTE:** FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES SERENO. **ADVOGADO:** ROBERTO VINICIUS FERNANDES DA SILVA (OAB RJ113758). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Defesa, para manter íntegro o Acórdão recorrido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000022-07.2024.7.03.0103/RS. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** VITOR SILVEIRA MACHADO (DESERTOR). DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (AUTOR).

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de ausência de condição de prosseguibilidade/procedibilidade, levantada de ofício pelo Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acolhia a preliminar de ofício. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, para manter a condenação imposta ao ex-Soldado do Exército VITOR SILVEIRA MACHADO à pena de 6 (seis) meses de detenção, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, devendo ser detraído o período em que permaneceu preso cautelarmente, concedendo-lhe, ainda, o direito de recorrer em liberdade, e o direito ao "sursis", pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da fundamentação da Sentença. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA farão declarações de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000679-48.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **AGRAVANTE:** DANIELE SCHERRER DE ABREU MAUAD. **ADVOGADO:** ALDO BARBOZA ALBUQUERQUE JUNIOR (OAB GO29407). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e não acolher o Agravo Interno interposto pela Defesa da Capitão-Tenente Médica DANIELE SCHERRER DE ABREU MAUAD, para manter inalterada a Decisão que, com fundamento nos arts. 13, inciso V, e 131, § 3º, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar, não conheceu dos Embargos de Declaração nº 7000593-77.2024.7.00.0000 e negou-lhes seguimento, por serem manifestamente incabíveis, e declarou-os protelatórios, na forma do art. 132 do mesmo diploma legal. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

CORREIÇÃO PARCIAL MILITAR Nº 7000668-19.2024.7.00.0000/CE. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REQUERENTE:** DAYSON FERREIRA OLIVEIRA (ACUSADO). **ADVOGADOS:** HERBERT ASSUNÇÃO DE CARVALHO (OAB PI021457) e JONNAS RAMIRO ARAUJO SOARES (OAB PI9038). **REQUERIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (AUTOR).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e indeferir o pedido contido nesta Correição Parcial, requerida pela Defesa, para manter as Decisões proferidas pelo Juiz Federal da Justiça Militar Dr. Rodolfo Rosa Telles Menezes e pelo Conselho Especial de Justiça para o Exército da Auditoria da 10ª Circunscrição Judiciária Militar, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000658-72.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **AGRAVANTE:** RODRIGO DA CRUZ MARTINS FERNANDES. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e não acolher o Agravo Interno interposto pela Defensoria Pública da União, para manter a Decisão que, com fundamento nos arts. 13, inciso V, e 131, § 3º, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar, negou seguimento aos Embargos de Declaração Criminal nº 7000603-24.2024.7.00.0000, por serem manifestamente incabíveis, e declarou-os protelatórios, na forma do art. 132 do mesmo diploma. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

CORREIÇÃO PARCIAL MILITAR Nº 7000669-04.2024.7.00.0000/CE. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REQUERENTE:** AMARILDO EDUARDO DA COSTA LOPES (ACUSADO). **ADVOGADOS:** KLEVERLANDY WENNER ALEXANDRINO DA ROCHA (OAB PI018699), ANDERSON DA SILVA SANTOS (OAB CE052117) e LUCAS FELIPE AIRES BANDEIRA ALVES (OAB PI013248). **REQUERIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (AUTOR).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu indeferir o pedido contido nesta Correição Parcial, requerida pela Defesa, para manter as Decisões proferidas pelo Juiz Federal da Justiça Militar Dr. Rodolfo Rosa Telles Menezes e pelo Conselho Especial de Justiça para o Exército da Auditoria da 10ª Circunscrição

Judiciária Militar, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000419-68.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **APELANTE:** WALLACE DE SOUZA GONÇALVES. **ADVOGADOS:** JOÁS DOS SANTOS PRAZERES (OAB RJ124029) e LUIS RENATO MAIA REIS (OAB RJ122051). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça Militar da União, suscitada pela Defesa, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defesa, para manter a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000715-90.2024.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **PACIENTE:** RUEL NUNES PRADO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM – BAGÉ.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, ratificando a medida liminar anteriormente indeferida, denegar a ordem de "habeas corpus", por falta de amparo legal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000626-67.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** ARTHUR FERREIRA DE SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhiam os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela DPU, para fazer prevalecer o voto divergente de lavra do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000168-50.2024.7.00.0000, por entenderem que deveria ser mantida a Decisão que concedeu o benefício do indulto ao Embargante, uma vez que a demora na publicação da Sentença condenatória não poderia lhe prejudicar e, em consequência, declaravam extinta a punibilidade, com base no artigo 123, inciso II, do CPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000335-67.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** FELIPE MOTTA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de prescrição da pretensão punitiva intercorrente, suscitada de ofício pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), com fundamento no art. 123, inciso IV, c/c os artigos 125, inciso VII, e o seu § 5º, inciso I; e 129, todos do CPM. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, ODILSON SAMPAIO BENZI e CARLOS VUYK DE AQUINO acompanhavam o voto da Ministra Revisora. **No mérito**, o Tribunal, **por maioria**, vencido o relator, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado opostos pela Defesa do ex-Sd Ex FELIPE MOTTA DA SILVA, para manter, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Acórdão vergastado. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator) e JOSÉ COELHO FERREIRA acolhiam os Embargos Infringentes para, reformando o Acórdão proferido na Apelação nº 7000816-64.2023.7.00.0000, anular a Sentença condenatória exarada na DP nº 7000009-42.2023.7.03.0103, por ausência de condição de prosseguibilidade/procedibilidade, e concediam ordem de "habeas corpus", de ofício, para trancar a referida APM e determinar o seu arquivamento. Relatora para Acórdão Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora). O Ministro MARCO

ANTÔNIO DE FARIAS (Relator) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000247-29.2024.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** WILLIAM RAFAEL SAMURA PALITO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de não conhecimento do Recurso, por falta de amparo legal; **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade da Sentença em relação ao civil WILLIAM RAFAEL SAMURA PALITO, com fundamento no art. 366 do CPP, levantada de ofício pelo Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, que determinava a suspensão do processo e o curso do prazo prescricional da pretensão punitiva, com a consequente anulação de todos os atos processuais a partir do aludido chamamento judicial. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu dar parcial provimento à Apelação do Ministério Público Militar para, mantendo a absolvição de WILLIAM RAFAEL SAMURA PALITO quanto à imputação do art. 302 do CPM (também identificado como WILLIAM ALFREDO ZUMURA ou ZAMURO), alterar o fundamento para a alínea "e" do art. 439 do CPPM; condená-lo à pena de 9 (nove) meses de detenção, como incurso no art. 259, parágrafo único, do CPM, estabelecendo o regime prisional inicialmente aberto (art. 33, § 2º, alínea "c", do CP), e o direito de recorrer em liberdade, concedendo-lhe o benefício da suspensão condicional da execução da pena pelo prazo de 2 (dois) anos, devendo cumprir as condições previstas no art. 626, excetuada a da alínea "a", com a obrigatoriedade do comparecimento trimestral perante o Juízo da Execução, designando o Juízo da Auditoria da 12ª CJM para presidir a audiência admonitória, conforme o art. 611, ambos CPPM. Ao final, **por maioria**, decidiu declarar a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com fundamento no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VII, ambos do CPM. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA negava provimento ao apelo do MPM, e mantinha, em consequência, a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000182-34.2024.7.00.0000/RJ. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** RAFAEL DOS SANTOS BUSTAMANTE. **ADVOGADO:** DJALMA DE ANDRADE (OAB PA10329). **ADVOGADO:** FRANCISCO BORGES DOS SANTOS QUARESMA NETO (OAB PA14062). **ADVOGADA:** CARLA SUELY SILVA DOS SANTOS (OAB PA20849). **RECORRIDA:** LEILA BORGES DIAS. **ADVOGADA:** ISABELLE ALBUQUERQUE RIBEIRO MARETO (OAB ES014017). **ADVOGADO:** LUCAS PASSOS DE SOUSA (OAB ES24003).

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 7 a 10/10/2024, após o retorno de vista do Ministro LEONARDO PUNTEL, o Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Recurso ministerial, para manter incólume a Decisão do Juiz Federal da Justiça Militar da 4ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, de 15/1/2024, proferida nos autos do Inquérito Policial Militar nº 7000956-44.2018.7.01.0001, que rejeitou a Denúncia oferecida pelo "Parquet" Militar em desfavor do Major Aer RAFAEL DOS SANTOS BUSTAMANTE e da civil LEILA BORGES DOS SANTOS, com fulcro no art. 3º, alínea "a", e no art. 397, ambos do CPPM c/c o art. 395, inciso III, do Código de Processo Penal. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, LOURIVAL CARVALHO SILVA e GUIDO AMIN NAVES davam provimento ao presente Recurso, recebiam a Denúncia ofertada pelo Ministério Público Militar e determinavam a baixa dos autos ao Juízo "a quo" para que fosse promovido o regular processamento do feito. O Ministro LEONARDO PUNTEL fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000745-62.2023.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** JOSEMAR AZEVEDO. **ADVOGADO:** MARCELO BENITEZ SALINAS FERNANDEZ (OAB PR102608). **APELANTE:** BRUNO GADELHA POLI. **ADVOGADO:** JARDEL SOARES LUCIANO (OAB SC54362). **APELADA:** GRASIELE MENDES DE

SOUZA VIEIRA. **ADVOGADO:** CLOVIS RODRIGUES (OAB PR26579). **ADVOGADO:** HELTON VINICIUS CORREIA DA SILVA (OAB PR57353). **APELADO:** DÉCIO JARDIM. **ADVOGADO:** ROBSON MEIRA DOS SANTOS (OAB PR55629). **APELADO:** ADRIANO MÁRCIO RIGOTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** JOSEMAR AZEVEDO. **ADVOGADO:** MARCELO BENITEZ SALINAS FERNANDEZ (OAB PR102608). **APELADO:** BRUNO GADELHA POLI. **ADVOGADO:** JARDEL SOARES LUCIANO (OAB SC54362).

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 14 a 17/10/2024, após o retorno de vista do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar defensiva de quebra de cadeia de custódia, que será analisada no mérito; **por maioria**, decidiu não conhecer da segunda preliminar defensiva, de nulidade pela violação ao direito ao silêncio, que será analisada no mérito, contra o voto da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que a rejeitavam. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu dar parcial provimento aos Recursos ministerial, da Defesa de BRUNO GADELHA POLI e da Defesa de JOSEMAR AZEVEDO e, **por maioria**, decidiu condenar o acusado BRUNO GADELHA POLI, como incurso no art. 313-A do CP comum, à pena definitiva de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa de 11 (onze) dias-multa, fixados na ordem de 1/10 (um dez avos) do salário mínimo por dia-multa imposto vigente à época dos fatos (janeiro de 2019), perfazendo a monta de R\$ 1.097,80 (mil e noventa e sete reais e oitenta centavos), revertido em favor do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), na forma do art. 49 do CPB, sem direito ao "sursis" por expressa vedação legal, com a exclusão das Forças Armadas, a teor do art. 102 do CPM, fixando-se o regime inicial aberto para o cumprimento da pena, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c" do CPB; condenar JOSEMAR AZEVEDO, como incurso no art. 313-A, c/c o art. 53, § 1º, "in fine", na forma do art. 80 (duas vezes) do CPM, em concurso material com o art. 312, na forma do art. 79, ambos do CPM, sendo duas vezes em continuidade delitiva (art. 80 do CPM) e uma vez em concurso material (art. 79 do CPM), à pena unificada de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão, multa de 11 (onze) dias-multa, fixados na ordem de 1/5 (um quinto) do salário mínimo por dia-multa imposto vigente à época dos fatos (janeiro de 2019), perfazendo a monta de R\$ 2.195,60 (dois mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos), revertido em favor do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), na forma do art. 49 do CPB, sem direito ao "sursis" por expressa vedação legal, fixando-se o regime inicial semiaberto para o cumprimento da pena, na forma do art. 33, § 2º, alínea "b" do CPB; **por unanimidade**, decidiu condenar GRASIELE MENDES DE SOUZA VIEIRA, como incurso no art. 312, por duas vezes, ambos os delitos em documento particular, c/c o art. 53, em concurso material, na forma do art. 79, todos do CPM, à pena unificada de 2 (dois) anos de reclusão, com a concessão do sursis pelo prazo de 2 (dois) anos, na forma do art. 84 do CPM, e do art. 606 do CPPM, atendendo ao cumprimento das condições previstas no art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a", fixando-se o regime aberto, em caso de descumprimento ou de não aceitação das condições impostas, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c", do CPB; e, por fim, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu manter incólume as absolvições de DÉCIO JARDIM e de ADRIANO MÁRCIO RIGOTO, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA davam parcial provimento aos Recursos de Apelação interpostos pelo Ministério Público Militar, pela Defesa de BRUNO GADELHA POLI e pela Defesa de JOSEMAR AZEVEDO e, divergindo do posicionamento adotado pela maioria, condenavam o Terceiro-Sargento BRUNO GADELHA POLI, como incurso no art. 313-A do Código Penal, à pena definitiva de 4 (quatro) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa, fixados na ordem de 1/10 (um décimo) do salário mínimo por dia-multa imposto vigente à época dos fatos, devendo ser revertido em favor do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), na forma do art. 49 e art. 60 do Código Penal, sem direito ao "sursis", por expressa vedação legal, exclusão das Forças Armadas, a teor do art. 102 do Código Penal Militar, fixava o regime inicial aberto para o cumprimento da pena, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal Brasileiro; ainda, condenavam o Civil JOSEMAR AZEVEDO, como incurso no art. 312 do Código Penal Militar, em continuidade delitiva, na forma do art. 80 do mesmo diploma legal, e, uma vez em concurso material, na forma art. 79 do Código Penal Militar, à pena unificada de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, sem direito ao sursis por expressa vedação legal, fixando-se o regime inicial semiaberto para o cumprimento da pena, na forma do art. 33, § 2º, alínea

"b", do Código Penal. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000653-50.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **EMBARGANTE:** PAULO BATISTA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de não conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, por falta de supedâneo jurídico, e declará-los protelatórios, na forma do art. 132 do RISTM. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000144-22.2024.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** DANILO NEVES GUI. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, vencido o relator, decidiu dar provimento parcial ao Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, para reformar a Sentença absolutória recorrida, e condenar o Civil DANILO NEVES GUI à pena de 1 (um) ano, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão, como incurso no crime previsto no art. 312, "caput", do Código Penal Militar, a ser cumprida em regime inicial aberto, sem o benefício da suspensão condicional da pena e com o direito de recorrer em liberdade. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI (Relator), JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e CARLOS VUYK DE AQUINO davam provimento ao Apelo ministerial, para reformar a Sentença absolutória, e condenavam o civil DANILO NEVES GUI à pena de 1 (um) ano de reclusão, pela prática do crime de Falsidade Ideológica, prevista no art. 312, "caput", do CPM, concedendo-se o benefício do "sursis", bem como o regime inicial aberto e o direito de apelar em liberdade. Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor). O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI (Relator) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrihas.

REPRESENTAÇÃO P/ DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE Nº 7000225-68.2024.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REPRESENTADO:** PAULO VALDIR XIMENES MARIMON. **ADVOGADO:** ADEMAR SILVA DE VASCONCELOS (OAB DF16904). **ADVOGADO:** PAULO HENRIQUE BURJACK VIEIRA (OAB DF40220). **ADVOGADO:** MIGUEL RODRIGUES NUNES NETO (OAB DF25558).

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 14 a 17/10/2024, após o retorno de vista do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, o Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu julgar procedente a Representação proposta pelo Ministério Público Militar, para declarar o Capitão Reformado do Exército Brasileiro PAULO VALDIR XIMENES MARIMON indigno do Oficialato e, por conseguinte, decretar a perda de seu posto e de sua patente, na forma do art. 142, § 3º, incisos VI e VII, da Constituição Federal, c/c o art. 120, inciso I, da Lei nº 6.880/80 e o art. 115 do RISTM; e, por fim, determinar que, após o trânsito em julgado, seja expedido ofício ao E. Tribunal Superior Eleitoral, para reconhecimento de inelegibilidade, com base no art. 1º, inciso I, alínea "f", da Lei Complementar nº 64/1990, com a redação dada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa). O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA indeferia a Representação para Declaração de Indignidade/Incompatibilidade com o Oficialato do Capitão Reformado PAULO VALDIR XIMENES MARIMON, nos termos do art. 120, inciso II, da Lei nº 6.880/80. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

REPRESENTAÇÃO P/ DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE Nº 7000226-53.2024.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REPRESENTADO:** JOÃO SIZINO SEBASTIÃO JÚNIOR. **ADVOGADO:** PAULO

HENRIQUE BURJACK VIEIRA (OAB DF40220). **ADVOGADO**: ADEMAR SILVA DE VASCONCELOS (OAB DF16904). **ADVOGADO**: MIGUEL RODRIGUES NUNES NETO (OAB DF25558).

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 14 a 17/10/2024, após o retorno de vista do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, o Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu julgar procedente a Representação proposta pelo Ministério Público Militar, para declarar o Tenente da Reserva Remunerada do Exército JOÃO SIZINO SEBASTIÃO JÚNIOR indigno do Oficialato e, por conseguinte, decretar a perda de seu posto e de sua patente, na forma do art. 142, § 3º, incisos VI e VII, da Constituição Federal, c/c o art. 120, inciso I, da Lei nº 6.880/80 e o art. 115 do RISTM; e, por fim, determinar que, após o trânsito em julgado, seja expedido ofício ao E. Tribunal Superior Eleitoral, para reconhecimento de inelegibilidade, com base no art. 1º, inciso I, alínea "f", da Lei Complementar nº 64/1990, com a redação dada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa). O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA indeferia a Representação e mantinha o 2º Tenente Reformado JOÃO SIZINO SEBASTIÃO JÚNIOR na condição de oficial reformado, nos termos do art. 120, inciso II, da Lei nº 6.880/80. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 13 de fevereiro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 17 a 20/02/2025, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 21/02/2025, às 15:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 21/02/2025, às 17:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4197014** e o código CRC **CA996AA9**.